


Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA Av. ANIBAL DE MACEDO, 879 CEP: 32041-370 - Bairro: ARCADIA Município: Contagem - MG E-mail: ARIADNE@IDESPMG.COM Fone: (31) 99408-5676		Número da NFS-e <div style="text-align: center; font-size: 24px; font-weight: bold;">9</div> Série da NFS-e <div style="text-align: center; font-size: 18px; font-weight: bold;">NACIONAL</div>
CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 30.487.267/0001-16 **** 72094614	Data do Serviço <div style="text-align: center; font-weight: bold;">12/02/2026</div>	Código Verificador <div style="text-align: center; font-weight: bold;">d6d36ab17</div>

 MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (31) 3363-5645 - https://nfse-contagem.gov.br.cloud/nfse.portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Município de Prestação Serviço	Tributado no Município
	12/02/2026	Exigível	Contagem/MG	Contagem/MG

Chave de Acesso da NFS-e 311860112304872670001160000000000926024280710970	Número DPS 9	Série DPS 49999	Data e hora de Emissão da DPS 12/02/2026 11:00:19
--	-----------------	--------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO					
Nome / Razão Social SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG				CNPJ / CPF 15.621.747/0001-34	
Endereço Rua SAO GERALDO, 14				Inscrição Municipal 72076381	
Inscrição Estadual		UF MG		Bairro NOSSA SENHORA DO	
Cidade Contagem		CEP 32015-610		E-mail contato@rochacontabilidademg.com.br	
Fone (03) 13212-5834					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO					
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	E-mail *****	Fone *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ. ISSQN	VALOR ISSQN	RETIDO
Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS-TC-ES 002/01/2026 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO DE PROJETOS NO FOMENTO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, gerando receita conforme contrato nº 002/2025 ADM/SCRMG, vinculado ao Termo de Colaboração nº 001/2025 Processo Administrativo nº 001/2021 e Chamamento Público nº 001/2025 Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, parceria entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda - SETGER e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em Janeiro/2026 - Parcela 03 de 12.	4.380,28	2,00	87,61	Sim
	ALIQ. CBS	VALOR CBS	ALIQ. IBS EST.	VALOR IBS EST.
	*****	*****	*****	*****


PAGUE-SE : 12/02/26 FINALIDADE : custos indutor Assinatura Ordenador Despesa	Atesto que o serviço prestado e/ou mercadoria foi fornecido Ass: <u>Selio</u> MAT: <u>1204</u> Ass: <u>Tatila</u> Matr. <u>1601</u>	Selja Elisabeth Zolio MG 11.170.923 CPF 040.195.456-00 Tatila Almeida Ribeiro RG: MG 13.059.044 CPF: 068.011.016-09
---	--	--

Código do Serviço 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em ge...		Código NBS *****		Indicador de Operações *****		Classificação Tributária *****	
Código de Tributação Nacional 17.02.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura...				Código de Tributação Municipal 821130000 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IPI 0,00	PI/PASEP 0,00	PI/PASEP Importação 0,00	
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 4.380,28	Valor do ISSQN Retido 87,61	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor do CBS *****	Valor do IBS Estadual *****	Valor total IBS CBS		*****			
Valor Total da NFS-e		4.380,28		Valor Líquido da NFS-e		4.292,67	

Informações Adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R\$128,78; Est: R\$0,00; Fed: R\$589,15; Total Aprox: R\$717,93. Fonte: IBPT.

Campos identificados com **** referem-se a informações de IBS e CBS de preenchimento opcional pelo contribuinte, não informadas na emissão da NFS-e.





9 d 6 d 3 6 a b 1 7 3 0 4 8 7 2 6 7 0 0 1 1 6

Recebi(emos) de ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____ Data	Número da NFS-e: 9 Competência: 12/02/2026 NFS-e: d6d36ab17	Número de Gerente do Município Termo de Colaboração Nº 001/2025 Processo Administrativo Nº 001/2025 Chamamento Público Nº 001/2025 SETGER e SCRMG Economia Solidária
---	---	---



Transações pendentes (versão antiga)

G331121221762052017
12/02/2026 12:32:01

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência 503-7
Conta corrente 2618-2

Creditado

Nome ARIADNE CRISTINA COELHO
Agência 5679-0
Conta corrente 504342-5
Valor 4.292,67
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS	12/02/2026 12:18:21
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	12/02/2026 12:32:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

9

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração:	T.C 001/2025 – SETGER
Mês de Prestação do Serviço:	JANEIRO/2026
Prestador de Serviço:	Ariadne Cristina Coelho
Nº Contrato SCR MG:	002/2024 ADM
Objetivo:	Assessoria de Projetos
Data da Entrega:	10/02/2026
Lotação do Serviço	SEDE – SCR MG

Atividades executadas:

Assessoramento para organização do processo seletivo, levantamento de cursos e orientação para elaboração do calendário de cursos, orientação técnica da equipe interna conforme demanda, Interlocução com a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, conforme demanda.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado? (X)SIM ()NÃO

Assinatura do Prestador de Serviço

Ariadne Cristina Coelho LTDA
CNPJ: 30.487.267-0001-16
Endereço: Aníbal Macedo, n.º 879
Bairro: Arcádia
CEP: 32041-370
Contagem - MG

Daniel J. Souza dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.024.747/0001-34

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ nº 30487267000116

**ENDEREÇO: RUA ANÍBAL MACEDO, Nº 879, BAIRRO: ARCÁDIA -
CEP: 32041-370 CONTAGEM/MG**

TELEFONE: (31) 99408-5676

EMAIL: ariadnecoelhome@gmail.com

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

Aos cuidados: Marcos Aurélio

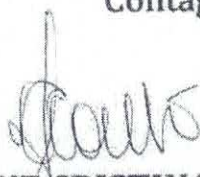
SERVIÇO: Assessoria de Projetos.

Valor dos Honorários por mês: R\$ 4.380,28 (quatro mil trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Prazo de contrato: 12 (doze) meses.

Proposta válida para 180(cento e oitenta) dias

Contagem, 05 de novembro de 2025.



**ARIADNE CRISTINA COELHO
CNPJ Nº 30.487.267/0001-16**

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRESTADORA DE SERVIÇO: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ: 30.881.520/0001-11

ENDEREÇO: RUA BLENDIA, Nº 109 APT0104; BL 12 - CAMARGOS - BELO HORIZONTE/MG.

E-MAIL: mary_benzaquen@hotmail.com

TELEFONE: 31- 99676-6939

DATA: 17/02/2022

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria de Projetos

VALOR MENSAL: R\$ 4.450,00 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (seis) meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias.

Contagem, 05 de novembro de 2025.


MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ Nº 30.881.520/0001-11

9

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRESTADORA DE SERVIÇO: MARTA JANAINA RUMAO BICALHO

CNPJ: 61.177.633/0001-64

ENDEREÇO: R JEQUITIBA, nº 06, COLONIAL, CEP 32.044-240

E-MAIL: JANAINARUMAOBICALHO@GMAIL.COM

TELEFONE: (31) 9583-6588

DATA: 04/11/2025

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: diretoria@scrmg.org.br

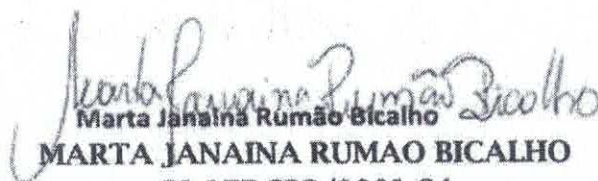
SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria de Projetos

VALOR MENSAL: R\$ 4.750,20 (Quatro mil e setecentos e cinquenta reais e vinte centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (seis) meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias.

Contagem, 05 de novembro de 2025.


Marta Janaina Rumão Bicalho
MARTA JANAINA RUMAO BICALHO
61.177.633/0001-64

Contrato: ADM
Número: 002/2025 ADM
Ref. T.C 001-2025 -
ECONOMIA SOLIDÁRIA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA DE PROJETOS DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA.**

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua São Geraldo, 14, bairro Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

ARIADNE CRISTINA COELHO - ME, com sede na Avenida Aníbal de Macedo, nº 879, Arcádia - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.487.267/0001-16, neste ato representado por **ARIADNE CRISTINA COELHO**, CPF 048.686.146-57, Identidade MG- 12.094.864, residente e domiciliada na R. Poatá, 464, apt. 301 - Novo Eldorado, Contagem - MG, 32341-010 - Eldorado - Contagem - MG.

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para atendimento ao Termo de Colaboração nº 001/2025, Processo Administrativo nº 001/2025 e Chamamento Público nº 001/2025, Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda - SETGER.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCR MG, de serviços de Assessoria de Projetos para o fomento e fortalecimento da política pública de Economia Solidária, por meio das atividades:

- 1.1.1. Seleção de pessoal;
- 1.1.2. Adequação e revisão de Metodologia;
- 1.1.3. Elaboração de relatório de cumprimento de objeto;
- 1.1.4. Monitoramento de metas físicas;
- 1.1.5. Orientação de equipe técnica;
- 1.1.6. Interlocução SCR MG e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;

1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 10 de novembro de 2025 e final 30 de outubro de 2026, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, por meio de termos aditivos em conformidade com a legislação em vigor.

SEDE: Rua São Geraldo, 14 - Nossa Senhora do Carmo - Contagem - MG - CEP 32015-610.
administrativo@scrmg.org.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCR MG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCR MG;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCR MG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5. Responder perante a SCR MG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCR MG o valor mensal de R\$ 4.380,28 (quatro mil trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), de acordo com o período de vigência do contrato;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Natureza do serviço realizado: **Assessoria de Projetos**.
 - Período de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCR MG.
- 4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela SCR MG. A SCR MG disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;

- 4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.6.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao da realização daqueles.
- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

3
C. J. R.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. A **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 5.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela **SCRMG**.
- 5.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 5.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 6.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
 - 6.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
 - 6.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
 - 6.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 6.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 6.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
 - 6.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
 - 6.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
 - 6.2.8. O desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 6.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 6.2.10. A supressão de recursos financeiros do Termo de Colaboração nº 001/2025 por parte da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 6.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 6.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

6.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, o presente contrato firmado por tempo determinado, não podendo a **Contratada** pleitear direitos e deveres trabalhistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 7.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a contratada ou eventuais empregados, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 7.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 7.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 7.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
 - 9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
 - 9.1.2. Advertência;
 - 9.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 9.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.


10.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

11.E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

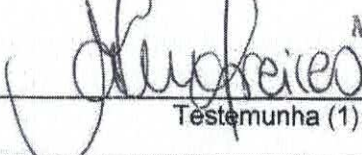
Contagem, 10 de Novembro de 2025.


Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG
CNPJ 15.621.747/0001-34
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS – Presidente

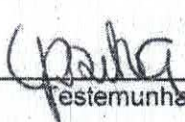

ARIADNE CRISTINA COELHO- ME
CNPJ sob o n° 30.487.267/0001-16,
Representada por ARIADNE CRISTINA COELHO
CPF 048.686.146-57, Identidade MG-12.094.864.

Ariadne Cristina Coelho LTDA
CNPJ: 30.487.267-0001-16
Endereço: Anibal Macedo, n° 879
Bairro: Arcadia
CEP: 32041-370
Contagem - MG


Marcos Aurelio A. Freires
MG 16.189.093
CPF 132.453.486-90

Testemunha (1)

Nome: _____
RG: _____; CPF _____


Yara Stefania da Silva
CPF: 114.840.826-64
RG-MG: 13.573.350

Testemunha (2)

Nome: _____
RG: _____; CPF _____

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/02/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/05/2026

NOME: ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ/CPF: 30.487.267/0001-16

LOGRADOURO: RUA IGARACU

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVO ELDORADO

CEP: 32341230

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000961050981

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.487.267/0001-16

Razão Social: ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA

Endereço: AV ANIBAL DE MACEDO 879 / ARCADIA / CONTAGEM / MG / 32041-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011207035312263358

Informação obtida em 02/02/2026 08:44:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir .



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.487.267/0001-16

Razão Social: ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA

Endereço: AV ANIBAL DE MACEDO 879 / ARCADIA / CONTAGEM / MG / 32041-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020308215312263338

Informação obtida em 11/02/2026 07:52:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO

CPF/CNPJ nº: 30.487.267/0001-16

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 28368
Data de emissão.....: 02/02/2026
Data de validade.....: 03/05/2026
Controle de autenticidade : 178607766178607

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

9

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA**
CNPJ: **30.487.267/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:52 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: **4AC9.C290.8C37.E575**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.487.267/0001-16
Certidão n°: 6907999/2026
Expedição: 02/02/2026, às 08:44:29
Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.487.267/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.